

LEI Nº 312, DE 14.09.1961.

ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIAS.



GALVANY DORNELLES GUEDES, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica proibido às Indústrias:

- a) Despejar nas vias e logradouros públicos bem como em qualquer terreno particular, qualquer resíduos de fabricação;
- b) Escoar para vias e logradouros públicos, o escape de aparelhos de pressão ou de qualquer líquido;
- c) Construir chaminés, ou outros acessórios sem os necessários requisitos, para que não emitam fuligem, pós ou gases que se espalhem pela vizinhança, com prejuízos para a saúde do povo ou danos para o patrimônio particular.

Art. 2º - A Prefeitura poderá proibir a localização de indústrias em determinadas zona da cidade.

Art. 3º - As Indústrias já estabelecidas no município sem os requisitos previstos no artigo primeiro, deverão providenciar pelo seu enquadramento na presente lei no prazo de 120 dias.

Art. 4º - As infrações dos presentes dispositivos ficarão sujeitos á multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 50.000,00; ao dobro em casos de reincidências ou de desobediência a intimações de fiscalização municipal e, ainda, ao fechamento da indústria.

Art. 5º - A renda proveniente das multas previstas na presente lei será aplicada integralmente em Assistência Social.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Esteio, Em 14 de Setembro de 1961.

Galvany Dornelles Guedes
Prefeito Municipal